Copia- Lº Nº 287 á fls 47 vº. Escriptura de venda e obrigação que fazem o Excellentissimo Conselheiro José Pedro Dias de Carvalho, sua mulher e outros herdeiros do casal de Bernardo José de Figueredo e D. Mathildes Roza de Figueredo de diversos terrenos no Andarahy pequeno á Fazenda Nacional. Saibão quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e dous, aos vinte e tres de Junho, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em a Sala da Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Publico Nacional, aonde ao Tabellião no diante nomeado vim em consequencia da Destribuição que me foi apresentado do theor seguinte.= A Fontes.= Se destribuio huma Escriptura de venda de terrenos no Andarahy que fazem os herdeiros dos finados Bernardo José de Figueredo, e D. Mathildes Roza de Figueredo ao Governo Imperial. Rio em 18 de Junho de 1862. Salerno. ahy perante mim comparecerão como Outorgantes Vendedor o Excellentissimo Conselheiro José Pedro Dias de Carvalho por si e como Procurador bastante de sua mulher a Excellentissima Dona Josefa Cecilia de Figueredo Carvalho, do Doutor Dom Luis d'Assis Mascarenhas e sua mulher D. Luiza de Figueredo Mascarenhas, do Doutor Bernardo José de Figueredo e sua mulher D. Marianna Izabel Caminha de Figueredo, de Francisco José de Figueredo, e sua mulher D. Maria Candida de Figueredo, de Bernardo Coelho de Faria; de D. Maria José de Faria, de José Velloso Tavares, de Thomaz Velloso Tavares, do Doutor José Pedro de Figueredo Carvalho, e de Antonio Corneio dos Santos e sua mulher D. Mathildes de Carvalho Corneio dos Santos, como mostrou com as respectivas Procuraçoes bastantes que apresentou e que nesta data ficão registradas no actual Livro de Registros numero sessenta e hum do meu Cartorio e como Outorgada Comprador o Illustrissimo Doutor João Carlos de Menezes e Souza, por parte da Fazenda Nacional na qualidade de Procurador Fiscal interino do Thesouro Nacional, pessoas reconhecidas pelas proprias de mim

324

Tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas do que dou fé, e em presença dellas pelo Excellentissimo Outorgante me foi dito que elle e seus Constituintes são senhores e possuidores mansa e pacificamente de dous lotes de terras de numeros nove e dez, constando o de numero nove cincoenta braças de frente com 4422-5 palmos de fundo e 22112-5 braças quadradas, e o de numero dez com quarenta e cinco braças de frente, quatro mil oito centos e trinta e dous palmos de fundo occupando vinte e huma mil setecentas e quarenta e quatro braças quadradas, situadas as ditas terras no lugar denominado Andaraky pequeno desmembradas da chacara do casal de Bernardo José de Figueredo, Sogro, Pae e Avô dos Outorgantes, como melhor ha de constar da planta levantada pelo Engenheiro Capitão Francisco José de Freitas, que offerece a Compradora, confinando o lote numero nove com o de numero oito pertencente aos herdeiros do dito casal, o de numero dez com o de numero onze Selles Outorgantes, cujos lotes lhes couberão em quinhão de partilha no Inventario de sua Sogra Mãy e Avó, D. Mathildes Roza de Figueredo feito no Juizo de Orphãos desta Corte, e julgada por Sentença em 17 de Março de 1859. Escrivão José Alvares da Silva Penna. E outro sim tambem são mais Senhores e possuidores de sete lotes de terras na mesma chacara, com os numeros onze e doze, que pertencem a elle Outorgante, o primeiro com quarenta braças de frente, quatro centos e trinta e cinco e um decimo palmos de fundos e desessete mil quatrocentos e trinta e seis braças quadradas e o segundo com quarenta braças de frente, trezentos e noventa e trez e um decimo palmos de fundos, e quinze mil sete centos e vinte e quatro braças quadradas; os de numeros treze, quatorze e quinze, per-

tencentes á seus Constituintes Doutor Bernardo José de Figueredo; Francisco José de Figueredo, Doutor Dom Luis de Assis Marcarenhas, Doutor José Pedro de Figueredo Carvalho, Antonio Cornelio dos Santos, Bernardo Coelho de Faria, D. Maria José de Faria, Thomaz Velloso Tavares e José Velloso Tavares, contendo o primeiro quarenta braças de frente tres mil seis centos e noventa palmos de fundos, quatorze mil sete centas e setenta braças quadradas; o segundo quarenta braças de frente trezentos e trinta e oito e sete e meio palmos de fundos, treze mil quinhentos e cincoenta braças quadradas, e o terceiro quarenta braças de frente 302-6 braças de fundo, e doze mil cento e quatro braças quadradas, e os de numeros desseis e desenove pertencentes ao Doutor Dom Luiz de Assis Marcarenhas, contendo o primeiro quarenta braças de frente 282-1 palmos de fundos onze mil duzentas e oitenta e quatro braças quadradas, e o segundo duzentas e dessete braças de frente cento e trinta e cinco 3/4 palmos de fundos e 29366-6 braças quadradas, cujos terrenos lhes couberão em partilha a que se procedeu nos Inventarios dos ditos seus sogros sogros e May, digo seus sogro sogro May e Avós, julgada esta ultima em 5 de Dezembro de 1861 no mesmo Juizo de Orphãos e dito Escrivão Penna. E assim e da mesma maneira porque juram elles Outorgantes e seus Constituintes os mencionados terrenos livres e desembaraçados de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial estão justos e contratados a venderem como de facto vendido tem de hoje para sempre á Fazenda Nacional, sem onus algum a saber, os de numeros nove e dez pela quantia de seis contos quinhentos e cincoenta mil reis e os de numeros onze doze, treze, quatorze, quinze, desseis e dezenove pela de trinta e tres contos e reis centos mil reis ao todo na importancia de quarenta contos sento e cincoenta mil reis em

326

Notas que lhe será pago no Thesouro Nacional logo que apresentarem o traslado desta Escriptura; e desde já cedem e traspassão todo o direito, dominio e posse que nos mesmos terrenos tem elle Outorgante e seus Constituintes, a Fazenda Nacional, a quem desde já são por empossada por virtude desta Escriptura e clausula Constituti, para que os possa possuir e gozar como seus que ficão sendo de hoje para todo o sempre, obrigando-se outro sim elle Outorgante e seus constituintes a fazer bôa e firme esta venda e a não reclamal-a em tempo algum por si ou por seus herdeiros e successores. Disse mais o Excellentissimo Outorgante que sendo o Vendedor Thomaz Velloso Tavares casado com D. Ludovina Porto Carreiro Velloso que não teve tempo de prestar seu consentimento para esta venda por se achar ausente na Provincia de Matto Grosso, se obrigão elle Outorgante e seus Constituintes com permissão do Excellentissimo Ministro da Fazenda de vinte e trez de Maio deste anno, a apresentar o dito Consentimento dentro do prazo de oito mezes para ser registrado competentemente em meu Cartorio; e quando por qualquer occurrencia se não possa fazer, elle Outorgante por si, seus pessôa e bens e de seus Constituintes se obrigão igualmente a repor e indemnizar á Fazenda Nacional de toda e qualquer quantia que tiverem recebido correspondente ao valor do terreno que cabe ao dito Thomaz Velloso Tavares e sua mulher D. Ludovina Porto Carreiro Velloso, e a esse fim sugeitão todos os seus bens presentes e futuros e os dos ditos seus Constituintes o fim de que a mesma Fazenda Nacional não soffra o menor prejuizo no pagamento desta quota que tem de fazer na forma desta Escriptura. E pelo Outorgado dito Illustrissimo Doutor João Cardozo de Menezes e Souza, Procurador Fiscal interino do Thesouro Nacional foi

dito, que em nome e para a Fazenda Nacional acceita a presente Escriptura, assim e da maneira que nella se contem e declara, por se achar de conformidade com os avisos do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de vinte e trez de Abril e oito de Maio do corrente anno e em observancia do cumpra-se do Excellentissimo Ministro da Fazenda de desesseis de Maio e quatorze de Junho corrente, e Despacho de vinte e trez de Maio ultimo que permitte o espaço para a apresentação do consentimento da referida D. Ludovina Porto Carrero Velloso. E assim juntos e convencionados pediram á mim Tabellião que lavrasse nesta Nota a presente Escriptura, e sendo-lhes por mim lida acceitarão e assignão com as testemunhas Januario Rodrigues da Cunha e Assumpção e Francisco José Lyra d'Assumpção, perante mim e declaro que valle a entrelinha reetro que diz = que pertencem a elle Outorgante; eu Francisco de Paula Fernandes São Thiago, Tabellião interino que escrevy. Feitio dez mil reis: José Pedro Dias de Carvalho = João Cardozo de Menezes e Souza - Januario Rodrigues da Cunha Assumpção = Francisco José Lyra d'Assumpção. E nada mais se continha em a dita Escriptura que aqui bem e fielmente fiz extrahir o presente traslado em o dia, mez e anno ao principio declarado. E eu Francisco de Paula Fernandes São Thiago Tabellião interino subscrevo e assigno em publico em raso. Em test.º de verd.º Estava o signal publico e assignado) Franc.º de Paula Fern.es S. Thiago. - Confere com o original. Commissão de Cadastro, em 22 de Outubro de 1923. - Alvaro Guimarães, adjunto ao Thesouro Nacional. - José Luiz Soares Junior Escripto do Th.º V.l

22-10-923